

LEI Nº 391, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal.

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de Junho de 1993, em CR\$ 705.479.840,00 e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º. - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e outras Receitas Correntes a de Capital, previstas na Legislação, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 41.929.500,00
Receita de Contribuições	CR\$ 6.194.200,00
Receita Patrimonial	CR\$ 36.869.400,00
Receita de Serviços	CR\$ 1.250.900,00
Transferências Correntes	CR\$ 481.091.640,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 16.346.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	CR\$ 4.797.400,00
Transferências de Capital	CR\$ 117.000.000,00
T o t a l G e r a l	CR\$ 705.479.840,00

Parágrafo Único - as estimativas da Receita serão atualizadas em 3 de Janeiro de 1994, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pela defasagem de junho de 1993 à Janeiro de 1994, inclusive os extremos.

Art. 49 - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em CR\$ 567.773.790,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, setecentos e setenta e três mil e setecentos e noventa cruzeiros reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em CR\$ 137.706.050,00 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e seis mil e cinquenta cruzeiros reais).

Art. 59 - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante no anexo desta Lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Ipueiras.....	CR\$ 52.060.000,00
Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 24.897.210,00
Secretaria de Administração e Finanças.....	CR\$ 103.331.710,00
Sec. de Obras, Urbanismo, Transportes e Serv. Urbanos.....	CR\$ 145.662.730,00
Secretaria de Saúde.....	CR\$ 59.779.150,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.....	CR\$ 231.392.490,00
Sec. de Agric., Abastec., Rec. Hídricos e Meio Ambiente.....	CR\$ 21.658.640,00
Secretaria de Ação Social.....	CR\$ 13.534.150,00
Reserva de Contingência.....	CR\$ 53.163.760,00
T o t a l	CR\$ 705.479.840,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 60 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preço de junho de 1993, para preços de janeiro de 1994, observada a variação do índice de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo como fonte compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos itens I, II III e IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada,

V - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;

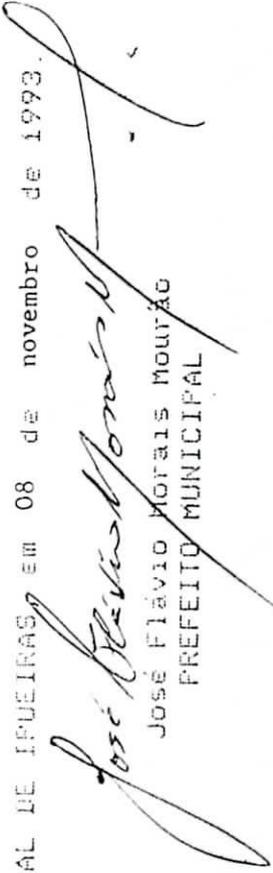
VI - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias,

VII - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 3 de Janeiro de 1994.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS em 08 de novembro de 1993.


José Flávio Mourais Mourão
PREFEITO MUNICIPAL